



Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª

(Orçamento de Estado para 2016)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: O parque automóvel em Portugal é composto na sua quase totalidade por veículos que utilizam combustíveis fósseis. As emissões de gases produzidas por estes veículos aumentam os gases de efeito de estufa, os quais são directamente responsáveis pelos efeitos na alterações climáticas de origem antropogénica. São ainda responsáveis pela diminuição da qualidade do ar uma vez que libertam partículas nocivas que fomentam problemas respiratórios e alérgicos.

Pretende-se com a introdução da isenção de portagens para veículos eléctricos discriminar positivamente os automóveis com uma pegada ecológica menor.

A isenção do pagamento de portagens aos veículos eléctricos será mais um critério a ter em conta para a sua escolha aquando da compra de veículo automóvel, favorecendo uma menor dependência de combustíveis fósseis e com ela reduzir a despesa com as importações desta matéria prima, promovendo a utilização da rede eléctrica nacional.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinados apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII:

CAPÍTULO XIV

Benefícios Fiscais

Artigo 151.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

O artigo 59.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

215/89, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de março, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 59.º - A

[...]

1 - Os gastos suportados com a aquisição, em território português, de eletricidade, gás natural veicular (GNV) e gases de petróleo liquefeito (GPL) para abastecimento de veículos são dedutíveis em valor correspondente a 130 %, no caso de eletricidade, e a 120 %, no caso de GNV e GPL, do respetivo montante, para efeitos da determinação do lucro tributável em sede de IRC e da categoria B do IRS, neste último caso havendo opção pelo regime da contabilidade organizada, quando se trate de:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 – Os veículos elétricos são isentos do pagamento de taxas de portagem em qualquer ponte ou auto-estrada portuguesa.

São Bento, 24 de Fevereiro de 2016

O Deputado,

André Silva